



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00099.20230714/0001-80

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GABRIEL SANTANA GOMES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00099.20230714/0001-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na implantação e implementação de procedimentos necessários à adequação das atividades desenvolvidas no âmbito do Câmara Municipal de Itarema, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na implantação e implementação de procedimentos necessários à adequação das atividades desenvolvidas no âmbito do Câmara Municipal de Itarema, à Lei Geral de Proteção de Dados	5.0	MES		

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ. CNPJ: 23.718.067/0001-61



	(LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações				
1. Objeto: Contratação para prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria na implantação e implementação de procedimentos necessários à adequação das atividades desenvolvidas no âmbito do Câmara Municipal de Itarema, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações. 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: 2.1. Os serviços devem ser executados em conformidade com as referências legais, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados. 2.2. Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados em fases, de acordo com as suas finalidades e afinidades, adiante especificadas, podendo a Câmara alterar a ordem de realização destas de acordo com a conveniência e oportunidade. 2.3. Os serviços de adequação e implantação de programa de conformidade deverá seguir a seguinte organização: I. Fase — Diagnóstico; II. Fase — Adequação; III. Fase — Implantação e transferência de conhecimento; 2.3.1. Diagnóstico: a. Planejamento de reuniões iniciais para levantamento das informações junto à áreas que formam o órgão público; b. Planejamento quanto ao workshop inicial para conscientizar os profissionais sobre a LGPD; c. Efetuar levantamento de processos, normas, procedimentos, normativos e contratos que serão analisados, posteriormente, que a princípio serão realizados em conjunto com as Gerências Administrativas; d. Criar inventário dos processos de negócios que envolvem dados pessoais, nos termos da lei; e. Verificação dos requisitos e formalidades a serem observadas nas hipóteses de uso e compartilhamento de dados pessoais com mapeamento de dados e registro; f. identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais quando da licitação e da contratação, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional; 2.3.2. Adequação: a. Avaliar a estrutura de Governança de Dados e Normativos já existentes; b. Implementar regras de boas práticas e de governança em proteção de dados inerente à LGPD que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais; c. Gestão de direito dos titulares: apoio ao cliente controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade; d. Elaborar Termos de Consentimento necessários; e. Análise dos Portais e sites com a inserção da cabível Política de Cookies; f. Criar ou revisar Políticas de Privacidade; g. Criar ou revisar Políticas Gerais de Segurança da Informação; h. Revisão de documentos administrativos e cláusulas contratuais; i. Avaliar o conteúdo de documentos e informações que serão exigidos como condição para o cadastro de contribuinte, no que diz respeito a dados pessoais que serão apresentados, respeitando os princípios da LGPD; j. Produção de Relatórios de Impacto cabíveis; k. Realização de Testes de Ponderação em hipóteses de legítimo interesse como base legal; l. Criação e melhoria em canal de atendimento ao titular; m. Estabelecimento de frameworks e padrões de segurança; n. Criação de Plano de resposta a incidentes com a respectiva gestão deste; o. No tocante aos riscos e vulnerabilidades encontradas no órgão público: i. Normatizar sistema de gestão dos riscos de tratamento de dados pessoais dos contribuintes; Identificação dos principais riscos de risco a que está sujeita a conduta administrativa; Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; iv. tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; vi. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência, identificar as funções e responsabilidades dos agentes de tratamento envolvidos no uso de compartilhamento de dados pessoais. 2.3.3. Implantação e transferência de conhecimento; a. Estipulação de um Plano de Ação focado em implementações de medidas de adequação estipuladas; b. Criação de recomendações de ajustes/mudanças de atividades por setor; c. Capacitação e treinamento de agentes públicos para operar as normas previstas na LGPD quando das licitações e contratações, bem como de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços em relação aos programas e políticas elaborados; d. Serviço de suporte durante todo o prazo de vigência do contrato; 2.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as referências legais e normativas em vigor, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados. 3. PLANEJAMENTO INICIAL					



3.1. Para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais da Câmara, a Contratada deverá, inicialmente, definir o escopo de trabalho e sua abrangência por meio de reuniões com colaboradores do órgão, especialmente designados para este fim, que farão o levantamento de toda a documentação necessária das Divisões envolvidas, disponibilizando-os à Contratada para análise.

3.1.1. Dentre as atividades a serem desenvolvidas, deverá a Contratada efetuar reuniões para detalhamento do plano de projeto, contemplando a metodologia de gestão do projeto, macro programa, plano de comunicação, relatórios de status e interfaces.

3.1.2. Nas reuniões de início do projeto deverão ser tratados os temas:

- a) A LGPD e seus aspectos direcionados à Administração Pública;
- b) A importância da conformidade para o órgão;
- c) O processo de adequação;
- d) O processo de construção do programa de conformidade;
- e) A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.1.3. Durante o processo de implantação, a Contratada deverá promover três treinamentos, a serem realizados no início, no meio (abordando o tema Segurança da Informação) e ao final da execução dos serviços.

3.2. ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

3.2.1. A Contratada deverá prestar serviços de assessoria técnica e implementar um método de análise de impacto à privacidade, que será adotado pelo órgão em futuras alterações e implementações de processos e de sistemas de informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, a fim de manter a conformidade com a LGPD;

3.2.2. A Contratada, no assessoramento de implementação do programa de conformidade, deverá, caso necessário, indicar ao órgão a aquisição de licenças de softwares, de encomenda de projeto de elaboração de sistema, de contratação de serviços e aquisição de hardware, prestando os esclarecimentos necessários à contratação de solução eficiente e eficaz para tratamento das inconformidades apuradas;

3.2.3. Mensalmente, a Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica presencial à Contratante com o objetivo de acompanhar, in loco, o andamento dos trabalhos desenvolvidos;

3.2.4. A Contratada auxiliará a equipe do órgão na implementação de mecanismos de notificação e de acesso do titular de dados sobre o tratamento a ser executado pelo órgão, tais como: finalidade, quais dados serão tratados e o tempo necessário deste tratamento; acesso para correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e informação sobre o compartilhamento de dados com outras entidades públicas ou privadas;

3.2.5. A Contratada realizará acompanhamento diário, de forma virtual, através de Sistema de Informática, ou seja, uma Ferramenta de Gestão de Privacidade, a ser fornecido pela própria Contratada;

3.2.6. A Contratada deverá propor e apoiar a implantação das melhores práticas para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados pessoais e o gerenciamento de consentimento do titular, indicando, também, os recursos tecnológicos necessários, como softwares específicos;

3.2.7. Para o fim de promover a divulgação do Programa de Conformidade aos funcionários do órgão envolvidos no projeto, deverá a Contratada realizar treinamentos referentes aos processos implantados, ou ajustados, de acordo com a LGPD. Os treinamentos e capacitações serão dirigidos aos multiplicadores do órgão, incluindo o DPO, oportunamente indicados;

3.2.8. A Contratada deverá fornecer Manuais por área de atuação;

3.2.9. Contratada elaborará e fornecerá Cartilhas sobre regras de privacidade;

3.2.10. Deverá a Contratada assessorar a equipe do órgão, responsável pela implantação do programa de conformidade, na elaboração de regras de boas práticas e de governança, com indicação das condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, os padrões técnicos que deverão ser seguidos, além das obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento;

3.2.11. Serão igualmente indicadas pela Contratada as normas de segurança que deverão ser adotadas no tratamento de dados, as ações educativas necessárias, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e demais aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, necessários à devida adequação à Lei;

3.2.12. Propor modalidades de disseminação da política de governança adotada para o os demais funcionários do órgão;

4. CRONOGRAMA EXECUÇÃO

ANALÍTICA - Até 10 dias após assinatura da Ordem de serviços

IMPLEMENTAÇÃO - Até 15 dias contados da entrega da informação ou documento respectivo

TREINAMENTOS - Ocorrerá conforme cumprimento de cada etapas de acordo com estabelecido pelo órgão contratante, com antecipação de 05 dias. REVISÃO - 30 dias antes do termino do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ. CNPJ: 23.718.067/0001-61

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br
🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br 📍 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Itarema, na classificação abaixo: 99.001.9901.01.031.0001.2.130 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 37.408,35 (trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº .

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no site eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itarema para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAREMA/CE, de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA
CNPJ/MF Nº 23.718.067/0001-61
GABRIEL SANTANA GOMES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ. CNPJ: 23.718.067/0001-61

 (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema  contato@camaraitarema.ce.gov.br
 www.camaraitarema.ce.gov.br  Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.